

na presente época venatória seja proibida a caça ao coelho no concelho de idanha-a-Nova, a partir do dia 16 do mês de Janeiro corrente.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas*.

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 14:943

Tendo-se suscitado dúvidas sobre o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 14:084, de 2 de Junho de 1927, acerca dos vencimentos a que tem direito o comissário adjunto a que o mesmo artigo se refere:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao comissário adjunto da policia de segurança pública de Lisboa, que se encontrava comandando a policia em serviço na Câmara Municipal e que passou a comandar a secção de adidos, serão pagos os vencimentos e gratificações a que têm direito os funcionários da sua categoria, desde que passou a desempenhar este último lugar, cuja dotação orçamental foi autorizada pelo decreto n.º 14:209, de 2 de Setembro de 1927.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa* — *Artur Ivens Ferraz* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 5:175

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues em uso e administração à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Ribafeita, concelho e distrito de Viseu, o edificio da igreja paroquial da citada freguesia, com a denominada casa da fábrica e demais dependências, bem como as capelas de Santa Comba, Senhora da Conceição, Senhora dos Remédios, S. Mamede, S. Salvador, Santo António, Senhora do Carmo, Santa Bárbara, Santa Marta e do Senhor do Calvário, com suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911.

A entrega será efectuada pela entidade em cujo poder e guarda os referidos bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, devendo a corporação cultural declarar no competente auto de entrega que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens agora entregues.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do decreto n.º 11:887 referido.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1927. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 14:944

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida do capítulo 2.º, artigo 6.º, da despesa ordinária do orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1926-1927, para o capítulo 2.º, artigo 7.º, da despesa ordinária do orçamento do mesmo Ministério para o ano económico de 1927-1928, a quantia de 1:300.000\$, a fim de reforçar a verba destinada ao pagamento de «Subsídios aos oficiais da corporação da armada».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Janeiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa* — *Artur Ivens Ferraz* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 14:945

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida do capítulo 2.º, artigo 6.º, da despesa ordinária do orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1926-1927, para a despesa ordinária do orçamento do mesmo Ministério para 1927-1928, a quantia de 250.000\$, destinada ao pagamento do acréscimo de 50 por cento a que se refere o decreto n.º 12:728, de 30 de Outubro de 1926, devendo a referida importância constituir o artigo 8.º-A do capítulo 2.º